



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 757, de 05 de junho de 1994.
(Revogada pela Lei 910 de 23 de junho de 2015.)

~~Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Alpercata e dá outras providências.~~

~~O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de ALPERCATA, constante do documento em anexo.~~

~~**Art. 2º.** O Município de Alpercata, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.~~

~~**Parágrafo único.** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do plano Decenal Municipal de Educação.~~

~~**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na Progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de Alpercata, o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.~~

~~**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Alpercata-MG, 05 de junho de 2007.~~

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

~~Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de junho de 2007.~~

~~**Secretário Municipal de Administração**~~